

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.652, DE 2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (**ZPE**) no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Autora: Deputado **JAIRO ATAIDE**

Relator: Deputado **MIGUEL CORRÊA**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ementado, de autoria do deputado Jairo Ataide, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais. Estabelece ainda que a sua criação, características, objetivos e funcionamento serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Em sua justificação, o ilustre autor argumenta que a instalação de uma ZPE em Montes Claros seria um forte estímulo para o desenvolvimento da economia do Município e da região, gerando empregos e renda e, conseqüentemente, garantindo melhores condições de vida para a população do Estado.

O Projeto de Lei nº 6.652/09 foi distribuído, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e

Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas comissões.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado, recebemos, em 09/03/2010, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) têm sido implantadas ao redor do mundo, com o intuito de atrair investimentos estrangeiros voltados para as exportações e, com isso, agregar valor aos produtos destinados às vendas externas, fortalecendo o balanço de pagamentos. Dessa forma, pretende-se criar novos postos de trabalho, difundir novas tecnologias e práticas mais modernas de gestão e, por fim, reduzir desequilíbrios regionais.

Enquanto estratégia de desenvolvimento econômico, a ideia é que, por meio das ZPEs, sejam oferecidas aos investidores internacionais e aos empresários nacionais condições semelhantes àsquelas presentes em outros países, como forma de atrair o investimento estrangeiro e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros, incrementando o volume e o valor de nossas exportações.

Com a edição da Lei nº 11.508, de 20/07/07, modificada pela Lei nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, a retomada do projeto de implantação de Zonas de Processamento de Exportação no Brasil voltou à agenda pública. Nesse sentido, foram apresentados diversos projetos de lei no Congresso Nacional, com o objetivo de autorizar a criação de ZPEs em inúmeros municípios brasileiros.

Para julgar o mérito econômico da proposta em tela, temos que também analisar se o Município de Montes Claros atende aos requisitos mínimos necessários para sediar um desses enclaves. De acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007, o Município deverá dispor de acesso facilitado a portos e aeroportos internacionais, disponibilidade financeira e infra-estrutura mínima e serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação.

A esse respeito, cabe informar que Montes Claros é um dos mais importantes municípios de Minas Gerais; seguramente, o grande polo da região Norte do Estado. Montes Claros, a “Princesa do Norte”, cidade sesquicentenária, possui, além de fortes tradições culturais, características de infra-estrutura que a habilitam para ser uma grande Zona de Processamento de Exportação. A propósito, o destaque de Montes Claros, como centro cultural, será fator de grande contribuição para o sucesso dessa iniciativa.

Como bem registrou o autor em sua justificação, Montes Claros situa-se em região que dispõe de diversos distritos industriais, situados nas vizinhas cidades de Pirapora, Várzea da Palma, Salinas e Bocaiúva. No município de Montes Claros encontra-se grande produção industrial em diversos setores, tais como processamento mineral, biotecnologia, têxtil, cimento e medicamentos veterinários. A cidade possui aeroporto apto a receber aviões de grande porte. É, ainda, o segundo maior entroncamento rodoviário do Brasil: lá passam nada menos que cinco rodovias federais, que interligam as regiões sudeste, nordeste e centro-oeste. Há ainda, na região, grande produção agrícola e pecuária. Grande projetos de irrigação podem ser vistos próximos ao município, de onde frutas são exportadas. Assim, não há dúvidas de que Montes Claros possui as características que a habilitam a se tornar uma ZPE de grande sucesso.

Por fim, citamos a diretriz, estabelecida no artigo 1º da Lei nº 11.508/2007, de criação de ZPEs nas regiões menos desenvolvidas do País. Sabe-se que os indicadores sócio-econômicos da região Norte do Estado de Minas Gerais a situam entre as regiões mais carentes deste País; podemos ainda lembrar a proximidade com a região do Vale do Jequitinhonha, outra região carente e com a qual o Norte de Minas possui grande relacionamento econômico, e que também viria a se beneficiar. Assim, a implantação da ZPE em Montes Claros seguramente contribuirá para a redução das disparidades regionais. Julgamos, portanto, que a região Norte de Minas Gerais deva ser priorizada quando da análise das propostas de criação de ZPEs.

Considerados os argumentos e fatos expostos, acreditamos que a ZPE pode desempenhar um papel importante na dinamização das atividades econômicas da região de Montes Claros, e potencializar o desenvolvimento de áreas lindeiras.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.652, DE 2009**.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Miguel Corrêa
Relator